

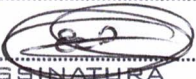


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Data 13 de 02 de 2026
Edição N.º 13 - 536

ASSINATURA

LEI Nº1.173/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.126/2025.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 2.041,63 (dois mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) para o salário mínimo pago aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Tapira.

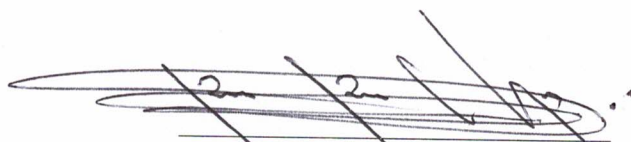
§1º O índice de revisão geral compreende o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativamente ao índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro do ano de 2025, nos termos o art. 37, X, da Constituição Federal.

§2º O índice de aumento real compreende o percentual de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º Os efeitos e consequências da presente Lei se aplicam tanto aos servidores ativos quanto aos servidores inativos, bem como a todos os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Tapira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal de Tapira